



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

LEI Nº3.035/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº2.706/2015 QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O §2º do Artigo 8º da Lei Municipal nº2.706/2015, alterado pela Lei Municipal nº2.924/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 2º — O número de funções gratificadas, que não constam na Tabela de Cargos Comissionados, não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos existentes na referida tabela.~~

§ 2º O número de funções gratificadas, que não constam na Tabela de Cargos Comissionados, não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos cargos existentes na referida tabela.

Art. 2º Os arts. 13 e 14 da Lei Municipal nº2.706/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

V — DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

~~Art. 13~~ Define-se por Promoção Horizontal o avanço de uma ou mais referências dentro do mesmo nível.

~~Art. 14~~ A Promoção Horizontal será concedida no fim do estágio probatório, em caso de aprovação do servidor e, depois, a cada dois anos ao servidor estável, e de acordo com os seguintes critérios:

I — Avanço de uma referência salarial ao servidor que obtiver Nota Global de Desempenho (NGD) igual ou superior a 70 (setenta) no período da avaliação de desempenho (considerando os três anos de estágio probatório como único período)

II — Avanço de uma referência salarial ao servidor que comprovar participação em cursos de capacitação profissional direcionado a sua área de atuação e devidamente registrado no prontuário funcional, sendo cada certificado com carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas, e somados:

- a) — Grupo GOO: mínimo de 30 (trinta) horas;
- b) — Grupo GEM: mínimo de 100 (cem) horas;
- c) — Grupo GSU: mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas;

III — Ao servidor que concluir, após o ingresso no cargo, escolaridade superior à exigida para o seu cargo, conceder-se-á o avanço de 3 (três) referências salariais e uma única vez para cada grau escolar, limitando-se a 9 (nove) referências salariais.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

~~Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor que alcançar a 20ª (vigésima) referência salarial, o avanço correspondente a 1 (uma) referência salarial (2% sobre a referência anterior) a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício até o seu desligamento do serviço público, desde que aprovado na Avaliação de Desempenho com NGD igual ou superior a 70.~~

“V – DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 13. Define-se por Promoção Horizontal o avanço de uma ou mais referências dentro do mesmo nível.

Art. 14. A Promoção Horizontal será concedida a cada dois anos, a contar o fim do estágio probatório, em caso de aprovação do servidor e, depois, periodicamente, a cada dois anos ao servidor estável, e de acordo com o seguinte critério:

I – Avanço de uma referência salarial ao servidor que obtiver Nota Global de Desempenho (NGD) igual ou superior a 70 (setenta) no período da avaliação de desempenho (considerando os três anos de estágio probatório como único período).

II – Avanço de uma referência salarial ao servidor que comprovar participação em cursos de capacitação profissional direcionado a sua área de atuação e devidamente registrado no prontuário funcional, sendo cada certificado com carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas, e somados:

- Grupo GOO:** mínimo de 60 (sessenta) horas; (Emenda Modificativa 01/2018)
- Grupo GEM:** mínimo de 200 (duzentas) horas; (Emenda Modificativa 01/2018)
- Grupo GSU:** mínimo de 300 (trezentas) horas. (Emenda Modificativa 01/2018)

III – Suprimi.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor que alcançar a 20ª (vigésima) referência salarial, o avanço correspondente a 1 (uma) referência salarial (2% sobre a referência anterior) a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício até o seu desligamento do serviço público, desde que aprovado na Avaliação de Desempenho com NGD igual ou superior a 70.”

Art. 3º O art. 16 da Lei Municipal nº2.706/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – DA PROMOÇÃO VERTICAL

~~**Art. 16** Fica assegurado o avanço de nível I para o nível II, os servidores estáveis que alcançarem 600 (seiscentos) pontos somados de acordo com a tabela abaixo:~~

FATOR A CONSEGUIR	PONTOS
Tempo de serviço no cargo Não serão somados os períodos de afastamento por: - Licença não remunerada;	100 (cem) pontos por ano



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

-Suspensão, após processo administrativo	
Conclusão, após o ingresso no cargo, de grau escolar superior ao exigido para o seu cargo.	100 (cem) pontos cada.

VI – DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 16 Fica assegurado o avanço do nível I para o nível II, os servidores estáveis (após o estágio probatório) que alcançarem 600 (seiscentos) pontos somados de acordo com a tabela abaixo:

FATOR A CONSEGUIR	PONTOS
Tempo de serviço no cargo Não serão somados os períodos de afastamento por: - Licença não remunerada; - Suspensão, após processo administrativo.	100 (cem) pontos por ano
Conclusão, após o ingresso no cargo, de grau escolar superior ao exigido para o seu cargo, sendo contado apenas uma vez cada nível de graduação.	100 (cem) pontos cada.

Art. 4º Para os servidores públicos municipais, **não estáveis**, que já tiverem cumprido **2/3 (dois terços) ou mais**, do período total de 3 (três) anos, de estágio probatório, até a data de homologação da presente Lei, valerá para o **primeiro avanço** as regras anteriores (Lei nº2.706/2015), sendo em uma única vez.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Emenda Modificativa 01/2018).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, aos 3 dias do mês de maio de 2018.


Valdecir Simão Lago
Secretário de Administração


Claudiomiro da Costa Dutra
Prefeito Municipal